



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 11/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 282/2021**  
**Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios**

### ANEXO III DO EDITAL

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [REDACTED]/20 [REDACTED]**

**PREGÃO ELETRÔNICO – COREN-AM N.º: [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP**

Na data consignada abaixo o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM – CEP: 69010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 128.090, inscrito no CPF sob o n.º 634.525.292-15, e por seu 1º Tesoureiro **DRA. ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, técnica de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 173674, inscrito no CPF sob o n.º 527.416.052-20, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a(s) empresa(s) [REDACTED] com sede na [REDACTED], na cidade [REDACTED], Estado [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], neste ato representada por seu representante legal, nome [REDACTED], nacionalidade [REDACTED], estado civil [REDACTED], profissão [REDACTED], identidade [REDACTED] e CPF [REDACTED], abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, com suas alterações posteriores, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Termo de Referência e seus Anexos, com seus respectivos preços unitários.

### CONDIÇÕES GERAIS

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para aquisição de material de gêneros alimentícios pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/20 [REDACTED] - SRP**).

#### **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de prestação de serviços, ficando o fornecedor nela incluído obrigado a entregar e executar os objetos, que advierem, nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos e nesta Ata, cuja validade será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

**2.2.** A existência de preços registrados não obriga o COREN-AM ou a Empresa Participante do Registro de Preços a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação do objeto de que trata esta Ata, sendo, contudo, assegurado ao(s)



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 11/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 282/2021**  
**Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios**

beneficiário(s) do Registro(s) de Preços, a preferência da prestação dos serviços/fornecimento em caso de igualdade de preços.

### 3. DOS VALORES REGISTRADOS

3.1. Os valores dos itens do fornecedor deste registro de preços são:

| Empresa:                                       |           | xxxx - CNPJ de nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx |            |                |                           |                          |
|------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------|------------|----------------|---------------------------|--------------------------|
| Item                                           | Descrição | Unidade de Medida                     | Qtd. = (A) | Marca e Modelo | Vlr. Unitário - R\$ = (B) | Vlr. Total – R\$ = (AxB) |
| X                                              |           |                                       |            |                |                           |                          |
| Total Geral – R\$ = (Σ da Coluna Vlr. Total) → |           |                                       |            |                |                           |                          |
| Empresa:                                       |           | xxxx - CNPJ de nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx |            |                |                           |                          |

### 4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM:

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº | Órgãos Participantes | Unidade | Quantidade |
|---------|----------------------|---------|------------|
|         |                      |         |            |

### 5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Instrumento Contratual no prazo estabelecido pelo COREN-AM, sem justificativa aceitável, quando for o caso;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002; ou



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 11/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 282/2021**  
**Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios**

e) Por razões de interesse público, em virtude de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

**5.1.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do COREN-AM.

**5.1.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

### 6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN-AM será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Os Conselhos Regionais de Enfermagem – Coren's poderão ser Órgãos Participantes, conforme previsto no artigo 6º, do Decreto nº. 7892/2013, desde que façam a manifestação.

**6.3.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

**6.4.** A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas neste Edital.

**6.5.** A adesão ao registro de preços decorrente do presente Edital, está restrita aos Conselhos Regionais de Enfermagem, os quais fazem parte do Sistema Cofen/Coren's.

**6.5.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Conselho Regional, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.5.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.5.3.** Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a **licitante vencedora** não apresentou o menor preço.

**6.5.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**6.5.4.1.** O COREN-AM poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**6.5.5.** Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.6.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 11/2021**

**Processo Administrativo – PAD n.º 282/2021**

**Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios**

**6.6.1.** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

**6.6.2.** É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**6.7.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

**6.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**6.9.** O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de no máximo 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**6.10.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

**6.10.1.** Nessa hipótese, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.11.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.11.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.12.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.12.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.12.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.13.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.14.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.14.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**6.14.2.** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.14.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.14.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 11/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 282/2021**  
**Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios**

**6.15.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nos **itens 6.14.1, 6.14.2 e 6.14.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.16.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.16.1.** por razão de interesse público; ou

**6.16.2.** a pedido do fornecedor.

**6.17.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**6.18.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

**7.1.** As obrigações das partes estão descritas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDAZIDO]/20[REDAZIDO] - SRP**), respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

## 8. RESCISÃO CONTRATUAL

**8.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** A rescisão pode ser:

**8.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do COREN-AM, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

**8.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o COREN-AM;

**8.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.3.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº [REDAZIDO]/20[REDAZIDO] - SRP**).

## 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A presente ata de registro de preços fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 7892/2013, e vincula - se ao **Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [REDAZIDO]/20[REDAZIDO] - SRP**, bem como à proposta da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Edital de Pregão Eletrônico - PE n.º 11/2021**  
**Processo Administrativo – PAD n.º 282/2021**  
**Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios**

CONTRATADA, constantes do **PAD n.º 282/2021**, independentemente de transcrição.

### 11. DO CADASTRO DE RESERVA

**11.1.** Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do sistema Comprasnet – acessível publicamente em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

### 12. DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo COREN-AM, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

### 13. DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Manaus - AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureiro